



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Disciplina a comercialização de produtos no ambiente da internet para obrigar o fornecedor a divulgar as condições integrais da oferta, inclusive sobre a indisponibilidade do produto em território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

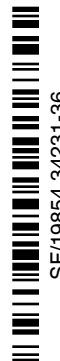
Art. 1º O fornecedor de produtos no ambiente da internet deve divulgar as condições integrais da oferta, incluídas modalidades de pagamento, disponibilidade, forma e prazo de entrega do produto.

§ 1º Na hipótese de o produto ofertado não estar disponível em território nacional, essa informação deve ser divulgada ao consumidor de forma clara e ostensiva.

§ 2º O descumprimento do disposto no *caput* configura publicidade enganosa por omissão, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 2º Na hipótese de descumprimento do disposto nesta Lei, o infrator fica sujeito às sanções previstas nos incisos I, VII, IX, X e XII do art. 56 e nos arts. 57, 59, 60 e 67 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para cuja aplicação serão equiparados à figura do fornecedor, sem prejuízo das estabelecidas na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/19854.34231-36

JUSTIFICAÇÃO

São frequentes as reclamações de consumidores que estão expostos à publicidade de produtos em sítios ou redes sociais (Instagram, Facebook etc.) na internet. Para a obtenção do respectivo código de rastreio, que permite descobrir a localização dos produtos, é necessário efetuar o pagamento e, somente após essa operação, é que eles percebem que os produtos adquiridos não se encontram em território nacional, mas sim na China ou em outro país.

Com esta iniciativa, pretendemos coibir essa prática tão usual nos dias de hoje. Para tanto, propomos que, na hipótese de o produto ofertado não estar disponível no Brasil, impõe-se que essa informação seja prestada ao consumidor de forma clara e ostensiva.

Sob a perspectiva consumerista, um dos princípios basilares da Política Nacional das Relações de Consumo (PNRC) é o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, conforme o disposto no art. 4º, inciso I, do CDC. Registre-se, ainda, que um dos objetivos da PNRC é a transparência das relações de consumo.

Ademais, a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e a proteção contra a publicidade enganosa constituem dois dos direitos básicos do consumidor, de acordo com o disposto no art. 6º, incisos III e IV, do código consumerista. Por sua vez, o art. 31, *caput*, impõe ao fornecedor o dever de informar ao consumidor, sempre de forma clara e ostensiva.

Já o art. 37, § 3º, proíbe a publicidade enganosa por omissão, caracterizada por deixar de informar sobre dado essencial do produto. Trata-se de supressão proposital de elemento fundamental ao negócio, passível de prejudicar a transação, caso seja divulgado.

O fornecedor que violar a lei decorrente desta proposição ficará sujeito às seguintes sanções administrativas: multa, suspensão temporária de atividade, cassação de licença, interdição e imposição de contrapropaganda. O art. 67 do CDC tipifica como crime contra as relações de consumo a realização ou promoção de publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva, com pena de detenção de três meses a um ano e multa.

Vale, também, enfatizar que a defesa do consumidor é um dos fundamentos da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da

Internet), consoante o disposto no art. 2º, inciso V. Além disso, o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário, entre outros direitos, é assegurada a aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet, nos termos do art. 7º, inciso XIII, do referido diploma legal.

Portanto, nossa proposta está em conformidade com as disposições consumeristas.

São essas as razões que nos levam a apresentar este projeto de lei, para cujo acolhimento contamos com o apoio dos distintos Pares.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE